



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 535/2015 E AOS APENSOS Nºs 2.230, 2.637,
3.153 E 3.320, DE 2015, E 4.440, DE 2016**

Acrescenta o art. 62-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas situações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, fica acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que realizam atendimento presencial ao público, para prestação de serviços públicos específicos, fornecimento de informações ou quaisquer outros fins, deverão assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 1º O atendimento diferenciado de que trata o caput será prestado por servidores do próprio órgão ou entidade ou, ainda, mediante convênio ou contratação de serviços especializados, conforme as regras estabelecidas em cada esfera governamental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O atendimento diferenciado de que trata o *caput* será também assegurado pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e pelos estabelecimentos privados que comercializam bens e serviços, nos quais ocorra grande afluxo de pessoas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente